



A ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES PARA A DIMINUIÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS**THE ACTION OF THE MILITARY POLICE FOR THE DECREASE OF DRUG CONSUMPTION**

HUNDZINSKI, Brenda Ohana Rocha¹
SILVA, André Ribeiro da²

RESUMO

O consumo de drogas não é um fenômeno social ligado à modernidade, visto que as sociedades mais arcaicas já consumiam substâncias psicoativas. Ao estabelecer as proibições de drogas, o Estado objetivou a diminuição o uso de entorpecentes, contudo, diferentemente do esperado, o consumo de droga foi maximizado e o comércio ilícito foi expandido. Diante disso, o Estado, por meio de vários órgãos, como a Polícia Militar, passou a desenvolver políticas públicas, as quais visam desenvolver ações adequadas para a diminuição do consumo de drogas. Desta forma, a presente pesquisa, de cunho bibliográfico, teve por finalidade analisar o papel das Polícias Militares no desenvolvimento de políticas públicas de atenuação ao consumo e ao tráfico de entorpecentes.

Palavras-Chave: Drogas. Polícia Militar. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Drug consumption is not a social phenomenon linked to modernity, since the most archaic societies already consumed psychoactive substances. By establishing drug prohibitions, the State aimed to reduce the use of narcotics, however, contrary to expectations, drug consumption was maximized and illicit trade was expanded. In view of this, the State, through various bodies, such as the Military Police, began to develop public policies, which aim to develop appropriate actions to reduce drug consumption. In this way, the present research, of a bibliographic nature, had the purpose of analyzing the role of the Military Police in the development of public policies to mitigate the consumption and trafficking of narcotics.

Keywords: Drugs. Military police. Public policy.

¹Graduada em Direito e em Pedagogia. Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Maringá. Policial Militar do Estado do Paraná. E-mail: brenda-hundzinski@hotmail.com.

² Pós-Doutor em Ciência do Comportamento. Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento. Universidade de Brasília. E-mail: andreribeiro@unb.br.

1. INTRODUÇÃO

As drogas são substâncias, legais e ilegais, que modificam a capacidade intelectual, psíquica e física de um indivíduo, podendo causar dependência química. São muitas as circunstâncias que influenciam o consumo de drogas, sendo que as causas mais habituais são os sentimentos de medo, a vergonha, a necessidade de aceitação, doenças psicológicas, assim como aspectos sociais, econômicos, consubstanciando que o uso de entorpecentes é multifatorial, englobando diferentes fatores, internos e externos.

Sob influência de diferentes fatores, nota-se que o consumo de drogas indevido foi maximizado nas últimas décadas, porém, este consumo não é um fato dos tempos atuais, uma vez que nos registros das sociedades mais antigas há o relato da utilização de substâncias psicoativas, as quais eram usadas para a obtenção de prazer, relaxamento, diminuição do estresse, reafirmação social, modificação do humor e consciência etc.

Diante do aumento do consumo de drogas e da existência do proibicionismo estatal que versam sobre determinadas substâncias psicoativas, o Estado institui políticas públicas direcionadas para reduzir o consumo dessas. As políticas públicas para diminuir o uso de drogas são desenvolvidas de modo preventivo, por meio de orientações e ações educacionais, ou de modo repressivo, por meio de políticas punitivas aos usuários e traficantes desses produtos.

Embora haja enfoque estatal no desenvolvimento de políticas públicas para a prevenção e repressão ao consumo de drogas, a realização dessas ações não é simples, necessitando de estudos técnicos que viabilizarão o planejamento estratégico, que deve estar apto a identificar com objetividade os indicadores que serão utilizados, assim como os objetivos e programas que serão realizados para otimizar os resultados, diminuindo o problema público do aumento do consumo de drogas.

Dentre os órgãos públicos que atuam diretamente nas ações de atenuação ao consumo de drogas, estão as Polícias Militares, as quais desenvolvem e aprimoram ações para a materialização e execução de políticas públicas para a minimização do

consumo de drogas. As ações realizadas por estas forças policiais para a diminuição da utilização de entorpecentes podem ocorrer de forma preventiva ou repressiva.

No que versa às ações preventivas, nota-se que a atuação policial militar está direcionada ao desenvolvimento de atos para orientação e educação dos indivíduos, como campanhas antidrogas ou como o PROERD, fornecendo informações sobre os maléficos da utilização de entorpecentes, em especial, dos proibidos pela legislação pátria. Diferentemente, no que se refere às ações preventivas, a Polícia Militar atuará de forma repressiva, aplicando o ordenamento ao caso concreto, quando restar comprovada a incidência delitiva de tráfico ou do consumo de drogas ilícitas.

Assim, com atuação preventiva e repressiva, as Polícias Militares são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas hábeis a atenuar o consumo de drogas. Assim sendo, a presente pesquisa visa analisar a fundamentalidade das Polícias Militares no controle e redução do consumo de drogas, examinando as ações preventivas e repressivas que são realizadas por essas corporações para atingir o objetivo esperado.

Para tanto, este estudo é de cunho bibliográfico tem por escopo observar a atuação das corporações militares nos aspectos relacionados ao uso de entorpecente, assim como visa a realidade social e dos aspectos que influenciam o consumo de drogas, verificando se esses órgãos podem realizar outras políticas públicas preventivas e repressivas ao consumo de drogas para ser mais efetivo na realidade social.

2. DROGAS: COMPREENDENDO O COMPLEXO FENÔMENO DOS ENTORPECENTES

Para compreender o complexo fenômeno das substâncias psicoativas, assim como as políticas públicas desenvolvidas pelas Polícias Militares para atenuar esse consumo, inicialmente deve-se abordar o conceito de drogas, sendo seguido pela análise do processo de evolução histórico-social das mesmas, bem como sobre o proibicionismo e, por fim sua licitude e ilicitude.

2.1 CONCEITUALIZAÇÃO DE DROGAS

Na tentativa de se compreender o complexo fenômeno de consumo de entorpecentes, faz-se crucial iniciar com a definição/conceituação de drogas a partir da literatura científica. Assim, segundo Lima (2013), as drogas, também denominadas de substâncias psicoativas, são aquelas que, quando utilizados, atuam na mente, na percepção e consciência da pessoa, alterando sua compreensão e lucidez.

Para este autor, drogas: “[...] possui várias acepções, podendo ser referido a medicamentos ou remédios com propriedades terapêuticas estabelecidas e mais especificamente a substâncias que são capazes de causar dependência e/ou são objeto de abuso. Em um contexto legal o termo “droga” refere-se às substâncias psicoativas e, em particular, às drogas ilícitas ou àquelas cujo uso é regulado por lei” (LIMA, 2013, p. 04).

No Brasil, a legislação define como droga “as substâncias ou produtos capazes de causar dependência. As substâncias psicoativas, portanto, são aquelas consumidas no “[...] interior do corpo com a finalidade de alterar a consciência de si sobre o próprio corpo” (CARNEIRO, 2018, p. 17), modificando a função biológica e a estrutura cerebral ao agirem diretamente sobre o Sistema Nervoso Central (SNC), não se resumindo apenas às substâncias delimitadas como ilícitas.

Nessa perspectiva, as drogas, diferentemente do que é estabelecido no senso comum, não se limita apenas às substâncias proibidas, englobando substâncias legais que atuam na mente humana, prescritas por médicos ou não. É grande a amplitude do conceito de substâncias entorpecentes, pois, os entorpecentes podem ser considerados a “maior tentação e a maior queda, espécie de armadilha à espreita de curioso para fisgá-los no pior dos vícios. Em outro registro[...] a droga é o remédio, [...] o paraíso num frasco, a cura da alma e do corpo, o consolo anestésico da dor (CARNEIRO, 2018, p.11).

Contudo, pode-se verificar que há um consenso no que tange as substâncias psicoativas, qual seja: que são substâncias que atuam na psique do indivíduo modificando seus sentidos. Entretanto, as finalidades das substâncias psicoativas são conflitantes e mudam conforme a realidade que se destina. Nessa seara, há que se

reconhecer que, embora modifique o senso de realidade do indivíduo, cada substância psicoativa produz um efeito no organismo humano, apresentando sintomas e resultados diferentes, sendo classificadas em drogas depressoras, drogas estimulantes, drogas perturbadoras e remédios psiquiátricos (FIGUEIREDO, 2017).

2.2. O PROIBICIONISMO DAS DROGAS

Pelo exposto acima, pode-se observar que o consumo de drogas sempre esteve presente no cotidiano da humanidade, através da cultura e rituais religiosos das mais antigas sociedades, reportando a momentos em que a escrita ainda se desenvolvia. Ocorre que com o uso exagerado, desvinculado das práticas culturais, religiosas e sociais, e interligadas à diversão, as drogas foram definidas como um problema a ser moderado pelo Estado, passando este a direcionar ações para a diminuição do uso dessas substâncias.

Ao direcionar ações para a diminuição do consumo de drogas, o Estado fomenta o movimento proibicionista, pautando seus atos em “anseios morais de uma sociedade conservadora em relação às drogas, [...] ignorando a prejudicialidade da substância ao indivíduo e a coletividade” (MEDEIROS et. al., 2019, p. 09) e defendendo aspectos econômicos e morais que interferiam na proibição.

Assim, a história do proibicionismo das drogas, delimita que a primeira restrição ao consumo de entorpecente ocorreu na Idade Média quando a igreja católica, e foi fundamentada em princípios cristãos, cerceou a possibilidade de utilização dessas especiarias com a afirmação de que alucinógenos violavam a moralidade religiosa, como descreve Mota (2009, p. 138) ao afirmar que “as drogas alucinógenas eram perseguidas sob a alegação de proporcionarem prazeres “exóticos” ou “sensuais”, que iam de encontro às tradições cristãs. De uma maneira geral, somente o vinho seria tolerado”.

A doutrina cristã, assim, foi a primeira fonte de proibição de substâncias psicoativas, sendo que, de acordo com Rodrigues, a religiosidade teve grande influência no proibicionismo das drogas, isto porque um dos pilares desse movimento decorreu “da influência do protestantismo norte-americano, e de seu ideal religioso de

abstinência, pregado pelas proeminentes figuras de formação religiosa que atuaram como influentes arquitetos do proibicionismo (2006, p. 27).

Com isso, tem-se que a primeira restrição às drogas ocorreu de forma não legal, uma vez que inexistia a incidência de leis ou atos normativos que impedissem o consumo destas, sendo esta proibição moral, contudo, essencial para a formação do proibicionismo como conhecemos atualmente. A segunda manifestação proibitiva sobre drogas foi pautada na lei e ocorreu na China, no século XIX, quando o Estado Chinês proibiu o comércio e o consumo de ópio, haja vista que o grande consumo do ópio ocasionou “aumento da oferta da substância em território pátrio, devido à crescente demanda pela substância na balança comercial mundial, e [...] gerou-se uma intensa crise social e sanitária no país em decorrência da dependência do ópio” (PERFEITO, 2018 p. 20).

Com o crescente consumo da substância e aumento do vício e decadência social, o Estado Chinês estabeleceu sanções a fim de evitar a comercialização das substâncias (NEVES, 2015). Entretanto, a regra estatal estabelecida pelo Governo Chinês afetou significativamente a economia inglesa, haja vista que esta estava alicerçada no comércio do ópio e com a quebra da economia, o Reino Unido, utilizando-se de “sua condição de potência capitalista dominante” (TAFFARELLO, 2009, p. 40), declarou guerra à China, dando origem a primeira guerra do ópio.

O desfecho da primeira guerra do ópio ocorreu com a vitória inglesa, o que possibilitou a reabertura do livre comércio de ópio entre o ocidente e a Ásia, através da ratificação de um acordo entre ambos os países. Ocorre que tal acordo foi violado e ambas potências entraram em guerra novamente, sendo que a segunda guerra do ópio estava concretizada. O término da segunda guerra do ópio ocorreu com a abertura mercantilista chinesa, possibilitando, novamente, o livre comércio (FERNANDES, 2021).

Estes conflitos internacionais refletiram as divergências entre as potências da época com relação ao controle da venda e consumo de ópio e seu reflexo economia mundial, marcada pela oposição entre o proibicionismo chinês e o interesse inglês na “legalização” do ópio na China, por motivação puramente comercial. (RODRIGUES, 2006, p. 37).

Ao buscar minimizar o consumo de substâncias entorpecentes e evitar problemas de saúde pública, o Estado Chinês desenvolve ações legais de limitação, restrição e proibição de ópio, tornando seu uso defeso. Contudo, a ânsia pelo fortalecimento econômico inglês e mundial fez surgir uma guerra, que buscou o reconhecimento da droga como uma mercadoria essencial ao fortalecimento mercantil, colocando fim a proibição (DUARTE,2005).

Com a liberação do comércio do ópio na China, após a guerra do ópio, o comércio de substâncias ilícitas estava liberado e a primeira lei proibitiva foi findada. Assim, desse período até o início do século XX “não existia o proibicionismo legal e institucional internacional” (CARNEIRO, 2004, p.02) coeso e capaz de impedir o livre comércio de drogas, sendo que apenas no referido século, nos Estados Unidos da América, ocorreu a mais forte manifestação sobre proibição de drogas, a qual decorreu de “associações moralistas voltadas a defesa do decoro e da sobriedade da sociedade local [...]. A retomada da religiosidade puritana e do nativismo [...] favoreceram o surgimento de associações [...] as quais se destacariam por seu forte poder de influência” (TAFFARELLO, 2009, p. 42).

A manifestação norte americana sobre proibição de drogas pautada na lei ocorreu após clamar público pautado em um discurso moralista que delimitava as drogas como vetor da imoralidade e causador de vícios que gerariam significativos prejuízos a estrutura e ao desenvolvimento social, assim como por aspectos econômicos e políticos, definindo as drogas como um grande opositor dos princípios basilares da nação (SENAD, 2011).

A intolerância às drogas inaugurou um extremo da sua política de enfrentamento, caracterizada por medidas adotadas referentes ao campo da segurança e da Justiça com modelos de intervenção pautados na repressão e no proibicionismo, o que inaugurou a estratégia de guerra às drogas. (FIGUEIREDO, 2017, p. 08). Movidos pelo clamor dos movimentos para a proibição de drogas, que ocorreram nos Estados Unidos da América, o governo norte americano sancionou, nos anos 1920 a 1934, a Lei Seca, a qual proibia a venda e o consumo de álcool, interferindo significativamente a proibição das drogas, haja vista que foi a primeira

legislação interna rígida sobre drogas capaz de findar quaisquer usos e comércios da substância (RODRIGUES, 2006).

Com isso, houve o fortalecimento do ideal proibicionistas e, conseqüentemente, expansão do pensamento em nível mundial, uma vez que a proibição às drogas, ligados “ao antiliberalismo, geralmente é associado a um processo social ocorrido nos EUA e exportado para outros países [...] o proibicionismo é caracterizado como uma política que se desenvolve em território americano, influenciando outras regiões do mundo, incluindo o Brasil, através das convenções e acordos internacionais (TORCATO, 2016, p.21).

No decorrer do século XX, com a expansão do discurso proibicionista em nível mundial, foram concretizadas as primeiras Convenções Internacionais para a prevenção e proibição do consumo de drogas, as quais formalizaram o escopo dos governos em atuar de forma direcionada e específica no que tange ao problema decorrente do uso imoderado das drogas, passando a agir de forma a suprir o interesse social para contenção e prevenção ao consumo e comércio de drogas.

Por esta razão, seguindo as orientações delimitadas pelas organizações proibicionistas, ocorreu um grande movimento direcionada para o controle, restrição e proibição do consumo de drogas, consumado as primeiras estratégias de controle, restrição, orientação sobre substâncias psicoativas, através da constituição de Convenções Internacionais sobre Drogas (FIORE, 2012).

Foram três grandes convenções realizadas pela Organização das Nações Unidas, cujo principal objetivo era delimitar as ações "de controle internacional com o objetivo de assegurar a disponibilidade de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas para uso médico e científico, e prevenir sua distribuição por meios ilícitos. Eles também incluem medidas gerais sobre o tráfico e o abuso de drogas." (UNODC, 2015, website).

Em 1961 quando ocorreu a primeira Convenção sobre drogas, sendo que no Brasil ela foi sancionada através do Decreto Nº 54.216/1964, cuja introdução consta: Recordando que o Preâmbulo da Convenção Única sobre Entorpecentes, 1961, afirma que as Partes da Convenção estão "preocupadas com a saúde e o bem-estar da humanidade" e estão "conscientes de seu dever de prevenir e combater" omal

toxicodependência. Considerando que as discussões na Conferência deram provas do desejo de tomar medidas eficazes para prevenir a toxicodependência.

Ainda em 1961, ocorreu a aprovação da “Convenção Única sobre Entorpecentes, considerada um marco na área de drogas, pois propôs a sistematização das medidas de controle e estabeleceu as primeiras diretrizes de fiscalização internacional das substâncias narcóticas” (VENTURA, 2011, p 555). Vale destacar também, que por meio das Convenções internacionais sobre drogas, o argumento da problemática decorrente do consumo destas estabeleceu “limites arbitrários para usos de drogas legais e ilegais, modulou o entendimento contemporâneo sobre substâncias psicoativas e mesmo a produção científica relacionada a elas” (MEDEIROS; TÓFOLI, 2018, 54).

Com isso, no final da década de 1980, o sistema internacional de drogas fora fortalecido e os “países passaram a conceber o problema das drogas um desafio de toda a sociedade, [...] que deveria haver um cooperativismo mútuo entre eles, cada qual compreendendo e trabalhando em conjunto, para solucionar os diversos problemas que as 27 drogas causavam” (CARDOSO, 2015, 21).

Assim, faz-se proeminente fazer a ressalva de que em decorrência da Convenção, o proibicionismo tornou público em âmbito mundial difundiu a delimitação de que as drogas, em particular as ilícitas, não apresentariam benefícios a saúde, tampouco teria finalidade terapêutica (FIORE, 2012). O discurso proibicionista possibilitou apenas a expedição de leis proibitivas que influenciaram e influenciam significativamente as normas atuais sobre o consumo de drogas.

Porém, na compreensão de Carneiro (2018) diferentemente do que alegado no discurso proibicionista pautada no moralismo, a proibição das drogas não busca o bem-estar individual e social, mas sim a manutenção do sistema econômico. [...] a manutenção da proibição e da repressão ineficientes de um largo leque de drogas psicoativas amplamente desejadas e consumidas, maximiza os lucros do negócio, ao tempo em que a facilidade com que conseguem influência nas instituições públicas garante que os canais estatais se abram aos objetivos do crime organizado.

Por outro lado, a proibição às drogas fornece ao Estado uma justificativa para a intervenção na sociedade, através da repressão à produção e consumo ilegais que,

na realidade, incidem diretamente sobre o usuário e sobre o traficante varejista (geralmente proveniente das classes sociais baixas) (RODRIGUES, 2006).

A economia foi fator primordial para o desenvolvimento de políticas proibicionista, observado o comércio ilícito foi amplamente fomentado, resplandecendo que o interesse na proibição não se limitou à defesa da saúde pública dos indivíduos, mas abrangeu o fortalecimento do mercado econômico decorrente da comercialização de produtos ilícitos, assim como a marginalização das classes minoritárias e rotulação social, “a exclusão, o preconceito, a discriminação e a desabilitação” (BRASIL, 2003, p.30).

Sobre a influência do fator econômico para a proibição das drogas, Figueiredo (2017, p. 149) se posiciona sobre isto, afirmando que as drogas “sempre estiveram presentes nas relações humanas, e que a proibição delas foi forjada pelas condições históricas do modo de produção capitalista. [...] do proibicionismo partem as políticas punitivas aos usuários e traficantes desses produtos”, ou seja, ao ser proibida a utilização de determinadas drogas, o discurso moralista foi utilizado para modelar o interesse público e econômico para conseguir a proibição do comércio.

Assim sendo, é possível notar que “especialistas europeus de diversas áreas relacionadas à problemática das drogas, ao avaliar a capacidade destas de produzir danos ao usuário [...] demonstraram que o status legal de uma substância psicoativa não se correlaciona diretamente à sua capacidade de produzir dano” (MEDEIROS; TÓFOLLI, 2018, p. 55), mas sim conforme a interferência econômica decorrente do comércio ilícito de drogas, sendo este um fato.

2.3. O PROIBICIONISMO DAS DROGAS NO BRASIL

Em relação à proibição de drogas no Brasil, é possível verificar que o primeiro registro sobre proibição de substâncias psicoativas ocorreu nas delimitações das “Ordenações Filipinas, o título LXXXIX do Livro V, a qual salientava que era proibido por qualquer pessoa a posse e o comércio de qualquer substância venenosa” (CARDOSO, 2015, s/p).

As Ordenações Filipinas, no que tange a esfera criminal, foram revogadas apenas no ano de 1830, quando adveio o Código Criminal de 1930 (VIEIRA, 2015). Ocorre que o novo código criminal não tipificava condutas relacionadas com substâncias psicoativas, sendo que “Código Criminal do Império do Brasil de 1830 não tratou da matéria” (BATISTELLA; RIGHETTO, 2013, p.556).

Assim, apenas no ano de 1890, com a vigência do Código Criminal Republicano, é que a matéria de drogas fora novamente consolidada em um dispositivo legal, sendo tipificada conduta de ministrar substâncias psicoativas, cuja pena era sanção pecuniária (CARDOSO, 2015). Embora o escopo da lei fosse a proteção da saúde pública, a referida proibição legal não desenvolve, de maneira efetiva, uma política pública de prevenção ao consumo de drogas, sendo que “tal disposição ainda não é capaz de configurar uma política proibicionista sistematizada” (BRANDÃO, 2017, p. 75), haja vista que o movimento proibicionista estava incipiente.

Com o fomento do movimento proibicionista, impulsionado pelos Estados Unidos da América, foram realizadas, nos anos de 1912 e 1925, respectivamente, a Primeira e a Segunda Convenção internacional do Ópio, das quais o Brasil foi signatário (Perfeito, 2018). Com intuito proibicionista, o Brasil, no ano de 1931, assinou a Convenção para Limitar a Fabricação e Regulamentar a Distribuição de Entorpecentes e Acordo para o Controle do Fumo do Ópio no Extremo Oriente (SENADO FEDERAL, 2015).

Porém, apenas no ano de 1932 o movimento proibicionista ganha força no Brasil ensejando a modificação da legislação interna, com a modificação do Código Criminal, que ampliou a abrangência do termo substância entorpecente, englobando qualquer substância psicoativa que altere a conduta do indivíduo e que cause significativos prejuízos (PIRANGELI, 2001).

Ato histórico contínuo, em 1940 foi sancionado um novo Código Penal, que estabelece condutas criminosas voltadas para o comércio, transportes, depósito e outras condutas direcionadas a propagação das drogas, com escopo de manutenção de políticas públicas ao consumo de drogas.

Quatro décadas mais tarde, no ano de 1970, novamente, o consumo de droga começou a ser reconhecido como um problema social, haja vista a incidência

exorbitante do consumo de maconha e a inércia estatal diante de um grave problema social prestes a eclodir, fortaleceu o movimento proibicionista e possibilitou a entrada em vigor da Lei nº 6.368/76, que disciplinava matérias de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências (FERREIRA, 2019, p. 31).

Após a tipificação criminal de condutas interligadas com o consumo e comércio de drogas e, conseqüentemente, o fortalecimento do discurso proibicionista, o Estado Brasileiro: [...] assume o modelo internacional de controle antidrogas, aprovando e promulgando a Convenção Única sobre Entorpecentes, em 1964 [...]. No decreto 54.216/64 traz em seu texto a distinção entre consumidor e traficante, entre doente e delinquente, passando a punir ambos com pena de reclusão, e permanecendo até o ano de 1973, quando surge a Lei 6.368/76 (FERREIRA, 2019, p. 31).

De forma legal, o Brasil apresenta conceituações importantes sobre a temática de drogas, reconhecendo a problemática causada por elas e estabelecendo ações públicas capazes de prevenir e reprimir o consumo de entorpecentes. Embora existisse orientações internacionais e internas, o ordenamento jurídico brasileiro não possuía uma legislação específica voltada ao combate às substâncias entorpecentes. Assim, com escopo de definir uma legislação específica, na década de 1970, é sancionada a primeira lei específica sobre drogas no Brasil, Lei nº 6.368/76.

A Lei nº 6.368/76 disciplinava matérias de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinavam dependência física ou psíquica, bem como tipificava condutas criminosas de venda e consumo de drogas (FERREIRA, 2019). No ano de 2006, diante da defasagem e desatualização da legislação de droga, que não impediu o aumento do consumo e venda de drogas, a Lei 11.343/2006 foi sancionada.

A nova lei, que tem vigência até os dias atuais, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SINAD) e prescreve medidas para prevenção, repressão e reabilitação do dependente químico na sociedade.

3. O AUMENTO DO CONSUMO DE DROGAS

O consumo de drogas, atualmente, é diferente do uso de entorpecentes das sociedades mais arcaicas, uma vez que existe regulamentações específicas de proibição, controle e prevenção. Ocorre que, embora exista políticas públicas de prevenção e proibição ao consumo e venda de determinados entorpecentes, o comércio de drogas foi expandido e atinge grandes proporções, como bem afirma Carneiro: “O século XX foi o momento em que esse consumo alcançou a sua maior extensão mercantil, por um lado, e o maior proibicionismo oficial, por outro” (2015, p.115).

Nota-se que no mesmo século que ocorreu a proibição de drogas, também ocorreu o aumento do uso de drogas. “Ainda que não se possa creditar o aumento do consumo de drogas ilegais à proibição, deve-se admitir que ela falhou em seus objetivos, seja de erradicá-lo, seja de contê-lo” (FIORE, 2012, p.14), visto que o proibicionismo de algumas drogas pelo Estado não impediu sua comercialização e a utilização.

Sobre esse aumento, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC –, após uma pesquisa no ano de 2019, afirmou que, aproximadamente, 270 milhões de pessoas usam ou usaram drogas, sendo que “35 milhões de pessoas sofrem de transtornos decorrentes do uso de drogas e necessitam de tratamento” (UNODC, 2019, s.p), conforme segue:

Tendências globais no número estimado de pessoas que usam drogas e aquelas com distúrbios relacionadas ao seu uso, 2006-2017

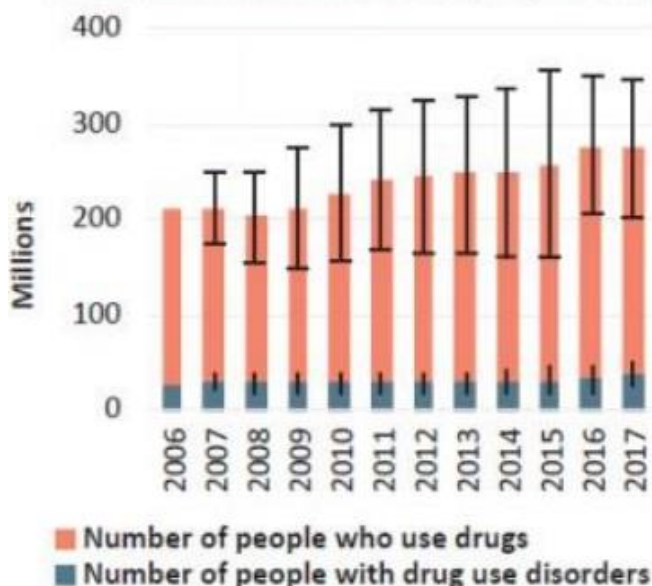


Figura 01. Tendências globais no número estimado de pessoas que usam drogas e aquelas com distúrbios relacionados ao seu uso, 2006-2017.

Conforme pesquisa, estima-se que, no ano de 2017, 5,5% da população global já havia consumido ou consumia drogas, constatando aumento significativo quando comparado com anos anteriores. Quando confrontado com o ano de 2009, nota-se que em 2017 houve um crescimento de 30% da população que usa entorpecentes (UNODC, 2019). De igual forma, segundo novo Relatório Mundial sobre Drogas, publicado em junho de 2021, no ano de 2020 também ocorreu aumento do consumo de drogas, sendo que aproximadamente 275 milhões de pessoa no mundo utilizaram drogas, demonstrando “acréscimo de 22% em comparação com 2010” (PERINI, 2021, p. 04). Da população que consumiu entorpecentes no ano de 2020, cerca de 36 milhões foram acometidas de doenças decorrente do consumo de drogas.

Observa-se que o mais novo estudo de campo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC –, no ano de 2020, o crescimento do consumo de droga não cessou, sendo que aproximadamente, no referido ano, 345 milhões de pessoas afirmaram que fizeram ou fazem o uso de substâncias psicoativas, como segue:

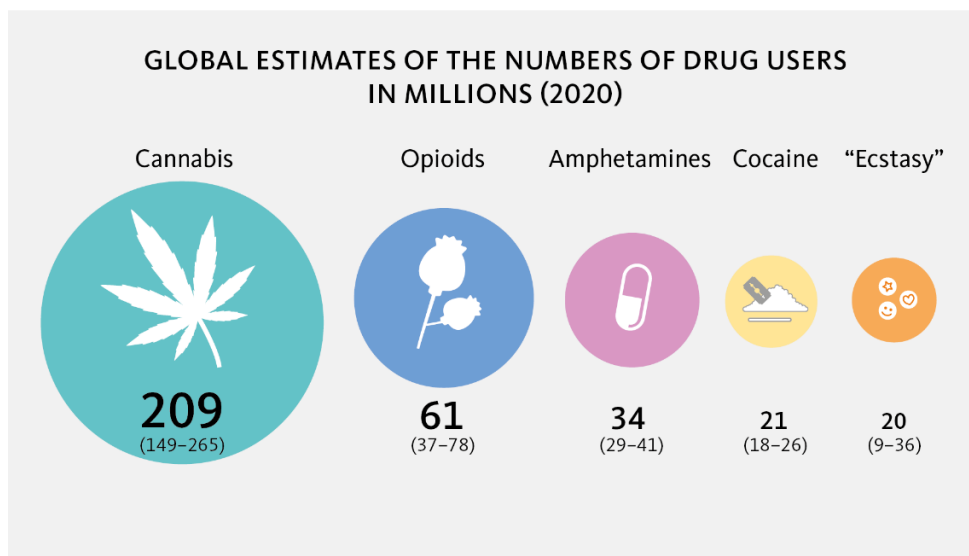


Figure 2. Estimativas globais do número de usuários de drogas em milhões.

Verifica-se, portanto, que “o aumento do consumo de todas as drogas alcançou uma dimensão nunca conhecida antes, tanto com as drogas tradicionais como bebidas alcoólicas, tabaco, café, mas especialmente com substâncias da indústria farmacêutica. Tanto as lícitas como as ilícitas” (CARNEIRO, 2019, p. 217).

Diante do aumento do e da probabilidade de maximização do consumo de drogas, observa-se que a proibição e limitação ao uso de substâncias entorpecentes não é eficaz para o fim a que se destina e que, ao contrário do que foi planejado e esperado, a proibição de substâncias entorpecentes não propiciou a diminuição do consumo de drogas, uma vez que apenas fomentou o comércio ilícito e, conseqüentemente, o consumo, bem como ensejou o aumento de grupos criminosos que visam a comercialização ilegal das drogas, demonstrando que o impedimento legal, sem outras ações estatais de prevenção e auxílio à população, concretizadas por meio de políticas públicas, não será suficiente para diminuir o consumo de entorpecentes (RODRIGUES, 2006).

4. POLÍCIA MILITAR: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIMINUIR O USO DE DROGAS

O consumo de drogas não é uma prática moderna, porém, atualmente a utilização destas substâncias foi agravado, sendo um fato recorrente e habitual na

sociedade, ensejando graves problemas de ordem individual e coletiva. Diante da incidência acentuada de pessoas que consomem drogas e das consequências maléficas que este uso pode acarretar para a sociedade, o Estado proibiu o comércio, a posse, o uso etc. destas.

Entretanto, apenas a restrição legal e social sobre algumas substâncias entorpecentes não foi suficiente para impedir a utilização das drogas, sendo que o Estado passou a desenvolver políticas públicas para a prevenção e repressão ao consumo destas. Cumpre destacar que as políticas públicas são ações direcionadas para a consumação e promoção de direitos sociais, determinando uma obrigação ao Estado para suprir uma demanda social, a fim de viabilizar uma melhoria e transformação social.

No mesmo entendimento, Carneiro delimita que "[...] as políticas públicas acabam sendo o meio pelo qual o Estado cumpre os seus deveres prestacionais impostos pela Constituição" (2008, p. 05), com escopo de materializar direitos e diminuir a lacuna existente entre o direito posto e a realidade social.

No que tange as políticas públicas para a diminuição do consumo de drogas, a Polícia Militar é órgão protagonista para a materialização dessas, visto que as desenvolvem de forma preventiva e/ou repressiva. As políticas públicas de repressão às drogas realizadas pelas Polícias Militares visam diminuir o número de novos usuários de drogas ilícitas, bem como "reduzir a visibilidade do tráfico, reduzir a quantidade de drogas disponíveis, reduzir o número de usuários por um período determinado, reduzir o número de crimes relacionados às drogas ilegais" (BRASIL, 2014, p. 60).

Para tanto, as corporações militares, fundamentadas na legislação proibicionista, ao desenvolver políticas públicas de repressão ao consumo de drogas, atua de duas formas distintas: A primeira vertente da repressão é direcionada ao combate ao tráfico ilegal de drogas por meio de atos do policiamento, prisões e instauração de investigações, a fim de minimizar o número de pessoas que irão consumir drogas, enquanto que a segunda vertente decorre das ações repressivas direcionadas para o usuário de drogas, com o objetivo de fornecer a este um

tratamento de saúde e psicológico adequado para evitar que volte a usar substâncias entorpecentes.

Diferentemente, as Políticas Públicas desenvolvidas pelas Polícias Militares para a prevenção ao consumo de droga têm por escopo a divulgação de informação científica e de recomendações normativas de mudanças de hábitos” (CZERESNIA, 2003, p. 42), promovendo o bem-estar social e redução dos danos decorrente do consumo de drogas.

Os atos preventivos realizados pelas Polícias Militares visam a atenuação dos fatores de vulnerabilidade e riscos que levam ao consumo de drogas, bem como o fortalecimento dos fatores de proteção, sendo a melhor maneira de diminuir a população que usa drogas e os danos decorrentes da utilização destas, demandando múltiplos esforços, haja vista que “apresenta a melhor relação custo-benefício para a redução tanto do consumo abusivo como de suas consequências, [...] concretizando uma consciência coletiva sobre a frequência dos transtornos decorrentes do uso indevido de álcool e drogas” (BRASIL, 2003, p. 20), possibilitando a formação da “autonomia, para a proteção de si e da comunidade” (TATMATSU, 2019, p. 08).

Dentre as principais ações realizadas pelas Polícias Militares para a diminuição do consumo de drogas estão as orientações, realizadas por meio de palestras e divulgações, e a formação preventiva, concretizada através do PROERD – programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência –, que ensina e forma crianças e adolescentes sobre os malefícios e consequências do uso de drogas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As drogas, tanto lícitas, quanto ilícitas, atuam diretamente na psique humana, alterando a cognição e percepção do indivíduo, diante da produção exacerbada de determinadas substâncias neurotransmissoras e cerebrais que afetam a capacidade de compreensão e o senso de realidade, tornando-se um problema público a ser analisado e minimizado por meio de ações estatais objetivas e específicas.

Diante do proibicionismo das drogas e do problema público por elas gerado, o Estado, por meio de órgãos específicos, como a Polícia Militares, com escopo de

minimização do consumo e do tráfico de drogas, passou a desenvolver e executar políticas públicas repressivas e preventivas a alguns psicotrópicos, com a finalidade de atenuar sua a produção, venda e utilização, concretizando direitos fundamentais e promovendo o bem-estar social e a diminuição da utilização desses.

As políticas públicas, assim, podem ser consideradas como atos planejados e voltados para a consumação e promoção de direitos individuais e sociais, bem como para a efetivação da dignidade da pessoa humana com a finalidade de atenuar um problema social, como o consumo exacerbado de drogas. Nesse sentido, as Polícias Militares exercem papel primordial no planejamento e execução de políticas públicas para a atenuação do uso de drogas, visto que, por serem órgãos de segurança pública, atuam diretamente na repressão do consumo e do tráfico de drogas, aplicando a legislação penal ao traficante de entorpecente e encaminhando o usuário de drogas aos setores responsáveis pelo seu tratamento, conferindo-lhe todo suporte necessário.

Cabe frisar que, além de atuarem na execução de políticas públicas de repressão do consumo e comercialização de drogas, as Polícias Militares, também desenvolvem políticas públicas preventivas às drogas, as quais são materializadas por meio do policiamento ostensivo, orientações, campanhas e de programas educacionais de prevenção ao uso de psicoativos, os quais são instrumentos sociais para a formação crítica e preventiva do educando, que receberá informações e ensinamento sobre drogas e sobre seus maléficos.

Assim, nota-se as Polícias Militares são essenciais para formação de uma sociedade justa e harmônica, visto que por meio dela há a possibilidade de realização de atos coesos hábeis a atenuar o consumo de drogas, visto que tem essas corporações possuem competência e viabilidade para planejar, instituir e executar políticas públicas para diminuir o uso de entorpecentes.

Nessa perspectiva, é importante que as corporações militares estaduais tenham ciência do importante papel que desenvolvem na coletividade, assim como saibam a relevância de conhecer a realidade social que estão inseridas para realizar, de forma oportuna, políticas públicas adequados às reais demandas sociais para a minimização do consumo de entorpecentes, promovendo atos pertinentes à promoção do bem-estar social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTELLA, L. A. V.; RIGHETTO, L. E. C. **A Equiparação do Usuário de Drogas ao Financiador das Drogas**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 553-573, 4º Trimestre de 2013.

BRANDÃO, G. S. **A criminalização das drogas no Brasil: uma genealogia do proibicionismo**. Disponível em: <file:///C:/Users/Brenda/Downloads/DialnetACriminalizacaoDasDrogasNoBrasil-7085892.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 54.216/1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1964/D54216.html>. Acesso em: 04 maio 2022.

_____. **Lei nº 11.143/2006**. Ministério da Saúde. A Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas – Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

_____. Ministério da Saúde. **Prevenção ao uso de drogas: implantação e avaliação de programas no Brasil**; Universidade Federal de São Paulo. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

_____. Ministério da Justiça. **A polícia judiciária no enfrentamento às drogas ilegais**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014.

CARDOSO, R. T. **Proibição de drogas no Brasil e no mundo: um breve histórico**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45217/proibicao-de-drogas-no-brasil-e-no-mundoum-breve-historico>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

CARNEIRO, H. **Drogas, a história do proibicionismo**. Autonomia literária. São Paulo, 2019.

_____. **Bebidas alcoólicas e outras drogas na época moderna**. Economia

_____. Embriaguez do século XVI ao XVIII. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/t_henrique_historia.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

_____. **As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX**. São Paulo, vol. 6, 2002, IES, pp. 115-128.

CZERESNIA D, F. CM (org.). **Promoção da Saúde: conceitos, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003. p.39-53.

DUARTE, D. **Uma Breve História do Ópio e dos Opióides**. Ver. Bras Anestesiol, 2005; 135 - 146.

FERNANDES, V. R.; FUZINATTO, A. M. **Drogas: proibição, criminalização da pobreza e mídia.** Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/4.pdf>>. Acesso em: 29 de outubro de 2022.

FERREIRA, G. H. B. **A (in) constitucionalidade da lei de drogas e a posição dos tribunais superiores.** Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6553/Gregory%20Hayle%20Boz%20Ferreira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 abril 2023.

FIGUEIREDO, M. R. **A compreensão e enfrentamento do uso abusivo e tráfico de drogas na escola à luz da teoria histórico-cultural.** Disponível em: <<http://www.ppi.uem.br/arquivos-para-links/teses-edissertacoes/2017/marianafigueiredo>>. Acesso em: 10 julho 2023.

IORE, M. **O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/yQFZQG48VQvdYW8hQVMYbCd/?lang=pt>>. Acesso em: 28 maio 2023.

LIMA, E. H. **Educação em saúde e uso de drogas: um estudo acerca da representação da droga para jovens em cumprimento de medidas educativas.** Disponível em: <http://www.cpqrr.fiocruz.br/texto-completo/T_53.pdf>. Acesso em: 15 maio 2023.

MEDEIROS, D. G.; FARIA, P. H.; CAMPOS, G. W.; TÓFOLI, L. F. **Política de drogas e Saúde Coletiva: diálogos necessários.** Cad. Saúde Pública, 2019.

MEDEIROS, D.; TÓFOLI, L. F. **Mitos e evidências na construção das políticas sobre drogas.** Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8880/1/bapi_18_cap_6.pdf>. Acesso em: 11 abril 2023.

MOTA, L. A. **Pecado, crime ou doença? Representações sociais da dependência química.** Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/1491/1/2008_TESE_LAMOTA.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2023.

NEVES, A. S. **Genealogia das políticas proibicionistas sobre drogas no Brasil, 1970-1990.** Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/6264/NEVES%2C%20ANDERSON%20SOUTO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 mar. 2023.

PERFEITO, N. **A influência das convenções internacionais e do proibicionismo na política de drogas incorporada pela legislação penal brasileira.** Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187981/TCC%20Nicolas%20PerfeitoFINAL.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 abril 2023.

PERINI, G. B. **Relatório Mundial sobre Drogas 2021: Breves Considerações Da Coordenação do Comitê do MPPR de Enfrentamento às Drogas.** Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/arquivos/Relatorio_Mundial_sobre_Drogas_2021_BREVES_CO

[NSIDEACOES_DA_COORDENACAO_DO_COMITE_DO_MPPR_DE_ENFRENTAMENTO_AS_DROGAS_5.pdf](https://site.mppr.mp.br/arquivos/Relatorio_Mundial_sobre_Drogas_2021_BREVES_CO)>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

PIERANGELI, J. **Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica.** Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

RODRIGUES, T. **Narcotráfico e repressão estatal no Brasil: um panorama do tráfico**

SENAD, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Prevenção ao uso indevido de drogas: Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias.** – 4. ed. – Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

SENADO FEDERAL. **Drogas.** Coordenação de Edições Técnicas. Brasília: 2015.

TAFARELLO, R. F. **Drogas: Falência do proibicionismo e alternativas de política criminal.** Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17112011-091652/publico/DISSERTACAO_COMPLETA_ROGERIO.pdf>. Acesso em: 11 abril 2023.

TATMATSU, D. I. B.; SIQUEIRA, C. E.; DELPRETTE, Z. A.P. **Políticas de prevenção ao abuso de drogas no Brasil e nos Estados Unidos.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/DKQZ4hMm7V3zCKMBXwqvPms/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 29 de outubro de 2022.

TAVARES, B.; BÉRNIA, J. U.; LIMA, M. S. **Fatores associados ao uso de drogas entre adolescentes escolares.** Rev. Saúde Pública, p. 787-796. Pelotas, 2004.

TORCATO, C. E. M. **Um panorama do consumo de drogas no Brasil oitocentista.** Revista Cultura y Droga, 20 (22), 36-63.

UNODC - United Nations Office on Drugs and crime. **Marco Legal.** Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>>. Acesso em 27 abril 2023.

VENTURA, C. A. A. **Drogas lícitas e ilícitas: do direito internacional à legislação brasileira.** Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/fen/article/download/8955/10658/73063>>. Acesso em: 04 maio 2023.